

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 001/2014

“Altera os Artigos:10, 16, 22, 57, 62, 112, 173, 174, 180, 183, 194, 201, 277, 306, 311, 312 e 354 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Ipê RS”.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Ipê – RS, usando das atribuições que a Lei lhe confere, faz saber que o Plenário aprovou e ela promulga a seguinte Resolução Legislativa:

Art. 1º. Ficam alterados os artigos 10, 16, 22, 57, 62, 112, 173, 174, 180, 183, 194, 201, 277, 306, 311, 312 e 354 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Ipê - RS, que passam a conter a seguinte redação:

“Art. 10. Cumprido o disposto no artigo anterior, o Presidente facultará a palavra por 10 (dez) minutos a cada um dos Vereadores indicados pela respectiva bancada e a quaisquer autoridades presentes que desejarem manifestar-se.

§ 1º: Empossado o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Vereadores, a Sessão será suspensa por um período máximo de 30 (trinta) minutos, para as composições e tratativas para a eleição da Mesa Diretora.

§ 2º. Reabertos os trabalhos, proceder-se-á a eleição dos membros da Mesa Diretora, obedecendo-se ao disposto no Artigo 19, incisos e parágrafos deste Regimento.

§ 3º. Declarada eleita e empossada, a Mesa Diretora assumirá a direção dos trabalhos da Sessão Solene de Instalação, presidindo a posse da Comissão Representativa e das Comissões Permanentes.

§ 4º. As Bancadas deverão encaminhar ao Presidente da Sessão Solene de Instalação, em documento subscrito pela maioria de seus membros, a indicação dos Líderes e Vice-Líderes de Bancada, os quais assumirão desde logo suas funções.

Art. 16. A Secretaria Administrativa, mediante autorização expressa do Presidente, fornecerá a qualquer pessoa, mediante requerimento por escrito, para defesa de direitos e esclarecimento de situações de interesse pessoal, no prazo de 15 (quinze) dias, certidão de atos, contratos e decisões, sob pena de responsabilidade administrativa da autoridade ou servidor que negar ou retardar sua expedição.

Art. 22. Para as eleições disciplinadas nesta Seção, poderão concorrer quaisquer Vereadores titulares ou suplentes, ainda que tenham participado da Mesa na legislatura precedente.

Art. 57. No ato de composição das Comissões Permanentes figurará sempre o nome do Vereador efetivo, ainda que licenciado, podendo ser substituído pelo Vereador Suplente, enquanto perdurar o período de suplência.

Art. 62. Compete à Comissão de Legislação, Justiça, Redação Final, Orçamento, Finanças e Saúde:

I – manifestar-se quanto ao aspecto constitucional, legal e regimental e quanto ao aspecto gramatical e lógico de todas as proposições que tramitam pela Câmara, ressalvadas as propostas de leis orçamentárias e os pareceres do Tribunal de Contas citando, necessariamente, quando for o caso, o dispositivo constitucional, legal ou regimental;

II – desincumbir-se de outras atribuições que lhe confere este Regimento Interno;

III – examinar e emitir pareceres sobre projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento e aos créditos adicionais;

IV – examinar e emitir parecer sobre os planos e programas municipais, bem como exercer o acompanhamento e a fiscalização orçamentária;

V – receber as emendas às propostas de leis orçamentárias e sobre elas emitir parecer para posterior apreciação do Plenário;

VI – elaborar a redação final das propostas de leis orçamentárias;

VII – opinar sobre proposições referentes à matéria tributária, abertura de créditos, empréstimos públicos, dívidas públicas e outras que, direta ou indiretamente, alteram a despesa ou a receita do Município e acarretam responsabilidades para o Erário Municipal;

VIII – obtenção de empréstimos junto à iniciativa privada;

IX – examinar e emitir parecer sobre o parecer prévio do Tribunal de

Contas do Estado, relativo à prestação de contas municipais;

X - examinar e emitir parecer sobre proposições que fixem e revisem os vencimentos do funcionalismo e as remunerações do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Vereadores;

XI – examinar e emitir pareceres sobre todas as proposições que, direta ou indiretamente, representem modificação patrimonial do Município;

XII – realizar audiência pública para avaliar as metas fiscais a cada quadrimestre.

XIII – examinar e emitir pareceres sobre as matérias pertinentes à saúde pública e aos assuntos a ela relacionados.

Art. 112. Aprovado pelo Plenário, o requerimento nos termos do artigo anterior, a Comissão Parlamentar de Inquérito, que será composta de 4 (quatro) membros, será constituída por ato da presidência, que nomeará os membros desta Comissão por indicação dos líderes dos partidos.

Art. 173. De cada reunião da Câmara, lavrar-se-á ata dos trabalhos, que poderá ser em formato escrito, gravação e/ou eletrônico, contendo resumidamente os assuntos tratados.

Art. 174. A ata da última reunião de cada legislatura será redigida, gravada ou disponibilizada eletronicamente, e submetida à aprovação do Plenário, independente de quorum, antes de encerrada a sessão legislativa ordinária.

Art. 180. Terminada a leitura das matérias mencionadas no artigo anterior, o Presidente destinará o tempo restante da hora do expediente para debates e votações e ao uso da tribuna, obedecida a seguinte preferência:

I – discussão e votação de pareceres de comissões e discussão daqueles que não se referiram a proposições sujeitas à apreciação na ordem do dia;

II – discussão e votação de requerimentos;

III – discussão e votação de moções;

IV – uso da palavra, pelos Vereadores, segundo a ordem de inscrição em livro, observado sorteio previamente estabelecido que determinará a ordem da palavra, versando sobre tema livre.

§ 1º. As inscrições dos oradores, para falar no expediente, serão feitas em livro especial, sob a fiscalização do Secretário.

§ 2º. O Vereador que, inscrito para falar no expediente, não estiver

presente na hora que lhe for dada a palavra perderá a vez e só poderá ser de novo inscrito em último lugar, na lista organizada.

§ 3º. O prazo para o orador usar da tribuna será de dez minutos, improrrogáveis.

§ 4º. É vedada a cessão ou a reserva de tempo para orador que ocupar a tribuna, nesta fase da reunião.

Art. 183. A pauta da ordem do dia será organizada 48 (quarenta e oito) horas antes da reunião, podendo em caráter excepcional serem inclusos projetos do Poder Executivo Municipal com até 24 (vinte e quatro) horas antes da reunião, desde que precedidos, dentro do prazo regimental, de comunicação ao Legislativo, explicitando as causas da impossibilidade de envio no prazo deste regimento, bem como no mesmo ofício seja disponibilizada a resenha informativa sobre o assunto relativo ao projeto. A pauta obedecerá à seguinte ordem:

I – matéria em regime de urgência;

II – vetos;

III – matérias em redação final;

IV – matérias em discussão e votação única;

V – matéria em segunda discussão e votação;

VI – matérias em primeira discussão e votação.

§ 1º. Obedecida essa classificação, as matérias figurarão, ainda, segundo a ordem cronológica decrescente.

§ 2º. A disposição das matérias na ordem do dia só poderá ser interrompida ou alterada por requerimento de urgência ou de adiantamento apresentado no início ou no transcorrer da ordem do dia e aprovado pelo Plenário.

§ 3º. A Secretaria Administrativa fornecerá aos Vereadores cópias das proposições e pareceres, bem como a relação da ordem do dia correspondente até 24 (vinte e quatro) horas antes do início da reunião, ou somente da relação da ordem do dia, se as proposições e pareceres já tiverem sido anteriormente publicados.

Art. 194. Explicação Pessoal é a fase destinada à manifestação dos Vereadores sobre atitudes pessoais, assumidas durante a reunião ou no exercício do mandato.

§ 1º. A Explicação Pessoal terá a duração máxima e improrrogável de 30

(trinta) minutos.

§ 2º. O Presidente concederá a palavra aos oradores inscritos, de acordo com a ordem de sorteio já utilizada na fase de expediente.

§ 3º. A inscrição para explicação pessoal será solicitada durante a reunião e anotada cronologicamente pelo Secretário, em livro próprio, em conformidade com a ordem estipulada no parágrafo anterior.

§ 4º. O orador, no uso da palavra, não poderá se desviar da finalidade da explicação pessoal, nem ser apartado.

§ 5º. O desatendimento do disposto no parágrafo anterior sujeitará o orador à advertência pelo Presidente, e, na reincidência, a cassação da palavra.

§ 6º. A reunião não poderá ser prorrogada para uso da palavra em explicação pessoal.

Art. 201. A convocação da Câmara Municipal para a realização de sessão legislativa extraordinária, far-se-á de acordo com o previsto na Lei Orgânica Municipal.

§ 1º. A Câmara poderá ser convocada para uma única sessão legislativa extraordinária, para um período determinado de várias reuniões em um mesmo dia, ou em dias sucessivos ou para todo o período de recesso.

§ 2º. Se do ofício de convocação não constar o horário da reunião da sessão legislativa extraordinária a ser realizada, serão obedecidas as normas referentes às partes da reunião ordinária da sessão legislativa ordinária.

§ 3º. Se a matéria objeto de convocação não tiver emendas ou substitutivos, a reunião será suspensa por trinta minutos, seguida de sua leitura e, antes de iniciada a fase de discussão, para o oferecimento daquelas proposições acessórias, podendo esse prazo ser prorrogado ou dispensado a requerimento de qualquer Vereador, aprovado pelo Plenário.

§ 4º. Continuará a correr por todo período da sessão legislativa extraordinária o prazo a que estiverem submetidos os projetos objeto de convocação.

§ 5º. Nas reuniões da sessão legislativa extraordinária não haverá fase de explicação pessoal, sendo seu tempo destinado ao expediente e à ordem do dia, após a aprovação da ata da reunião anterior.

§ 6º. As reuniões da sessão legislativa extraordinária de que trata este artigo serão abertas com a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos membros da Câmara, sem tempo de duração determinado.

Art. 277. O projeto de lei aprovado pela Câmara Municipal será enviado, pelo seu Presidente, ao Prefeito, que aquiescendo, o sancionará.

§ 1º. Se o Prefeito considerar o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á total ou parcialmente, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento, e comunicará, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, ao Presidente da Câmara Municipal os motivos do veto.

§ 2º. Decorrido o prazo de 15 (quinze) dias a que se refere o parágrafo anterior, o silêncio do Prefeito importará sanção tácita.

§ 3º. O veto parcial somente abrangerá texto integral de artigo, de parágrafo, de inciso ou de alínea.

§ 4º. O veto será apreciado pela Câmara Municipal, dentro de 30 (trinta) dias contados do seu recebimento, só podendo ser rejeitado, na forma deste regimento, pelo voto da maioria absoluta dos Vereadores.

§ 5º. Esgotado sem deliberação o prazo a que se refere o parágrafo anterior, o veto será colocado na ordem do dia da reunião imediata, sobrestadas as demais proposições, até sua votação final, ressalvada a hipótese prevista no art. 228 deste Regimento Interno.

§ 6º. Se o veto não for mantido, será o projeto de lei enviado ao Prefeito para promulgação.

Art. 306. São três os processos de votação:

I – simbólico;

II – nominal;

III – eletrônico.

Art. 311. O processo de votação nominal dar-se-á nos casos de:

I – apreciação de veto;

II – votação do parecer prévio do Tribunal de Contas dos Municípios sobre as Contas da Mesa Diretora e do Prefeito;

III – perda do mandato de Vereador;

IV – por decisão do Plenário, a requerimento de um terço dos Vereadores ou Líderes antes de anunciada a Ordem do Dia.

Art. 312. Para a votação nominal, como a consignação expressa do nome e do voto de cada Vereador, far-se-á a chamada dos Vereadores por ordem alfabética, sendo admitidos a votar os que comparecerem antes de encerrada a votação.

§ 1º. Chamado o Vereador para votar, mencionara então o seu nome, e o voto de forma expressa e verbal, que será registrado e computado em livro próprio pelos membros da Mesa Diretora.

§ 2º. Concluída a votação, far-se-á a apuração dos votos, obedecendo-se o

seguinte procedimento:

I – o registro de votos favoráveis e contrários registrados em livro próprio, passarão a ser lidos em voz alta pelo secretário da Mesa Diretora e contados pelo Presidente, que, verificando serem em igual número ao de Vereadores votantes, anunciará imediatamente o respectivo voto;

II – o Secretário fará as devidas anotações, competindo-lhe, ao registrar o voto, apregoar o novo resultado parcial;

III – concluída a contagem dos votos, o Presidente terá o Boletim de Apuração dos votos, proclamando o resultado.

§ 3º. Nas votações nominais, não será admitida, em hipótese alguma, a retificação de voto, considerando-se nulo o voto que não atender a qualquer das exigências regimentais.

Art. 354. A proposição, que tenha por objetivo prestar qualquer tipo de homenagem por meio da concessão de medalhas, troféus e diplomas, somente poderá indicar pessoas, físicas ou jurídicas, residentes ou domiciliadas no Município e ou naturais dele que estejam residindo em outro município, que tenham reconhecidamente se destacado em algum segmento relevante da sociedade.

§ 1º. Somente poderão ser homenageadas 2 (duas) pessoas, no máximo, por proposição.

§ 2º. Não poderão ser concedidos, ao mesmo tempo, medalhas, troféus e diplomas.”

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Ipê, em 19 de março de 2014.

Ver. Onoir Tadeu Zulianelo da Silva
PRESIDENTE

Ver. Neudi José Balancelli
VICE-PRESIDENTE

Ver^a. Gislaine Ziliotto
SECRETÁRIA